



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.590, DE 19 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a incorporação, ao patrimônio do Município, dos bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio e de propriedade da extinta Controladoria do Transporte de Araraquara, e dá outras providências.

Considerando que a Lei nº 10.565, de 3 de agosto de 2022, procedeu à extinção da Controladoria do Transporte de Araraquara, por meio da revogação total da Lei nº 8.680, de 23 de março de 2016;

Considerando que, supervenientemente à tal revogação, não foram editados quaisquer atos normativos municipais que tratassem da Controladoria do Transporte de Araraquara, tendo sido rompida, portanto, a continuidade do suporte normativo que lhe fornecia lastro constitutivo;

Considerando que, a partir da vigência da Lei nº 10.565, de 3 de agosto de 2022, tiveram início os atos e procedimentos para a efetivação da extinção da autarquia, com o Decreto nº 12.973, de 9 de agosto de 2022, pelo qual, todos os contratos, convênios, parcerias e demais ajustes celebrados pela Controladoria do Transporte de Araraquara foram sub-rogados à Prefeitura do Município de Araraquara, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;

Considerando que, para a extinção efetiva da Controladoria do Transporte de Araraquara, é necessário definir a destinação dos bens que compuseram o patrimônio da autarquia, bem como o encerramento de sua contabilidade;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento nas alíneas "a" e "f" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Em razão da extinção da Controladoria do Transporte de Araraquara (CTA), operada por meio da Lei nº 10.565, de 3 de agosto de 2022, ficam incorporados ao patrimônio do Município os bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio e de propriedade de mencionada autarquia.

§ 1º O Município é o sucessor da autarquia extinta em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas.

§ 2º Para os fins do "caput" deste artigo, deverá ser procedida à depreciação e contabilização do patrimônio físico da extinta CTA, bem como à realização de todas as obrigações contábeis, financeiras e orçamentárias pertinentes, a fim de que se proceda à baixa de suas inscrições e cadastros junto aos órgãos competentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 19 de junho de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Proc. n. 58.443/2024

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de 09.07.24 Ano XLIII Nº 11495